

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO  
FEDERAL – ADASA**

**Edital de Chamamento Público nº 01/2021**

---

**PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS A PRODUTORES RURAIS**

---

**PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA NO PIPIRIPAU**

**21 de junho de 2021**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA** doravante denominada – Adasa, torna público o presente Edital nº 01/2020, no qual as propostas deverão ser encaminhadas a partir do dia 26 de julho de 2021, o presente edital tem por objetivo promover revitalização ambiental da Bacia do Pípiripau por meio das modalidades:

- I. Conservação do Solo;**
- II. Restauração ou Conservação de Áreas de Preservação Permanente e/ou Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP;**
- III. Conservação de Remanescente de Vegetação Nativa.**

## **1. O PROGRAMA “PRODUTOR DE ÁGUA”**

- 1.1. O Programa Produtor de Água, concebido pela Agência Nacional de Águas em 2001, tem como objetivo a revitalização ambiental de bacias hidrográficas. De acordo com sua metodologia, o resultado das ações implantadas em uma bacia hidrográfica pode ser verificado em seus cursos d’água, através da melhoria na qualidade e quantidade de água.
- 1.2. O Projeto visa à readequação ambiental da bacia hidrográfica por meio da execução de ações da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) em áreas disponibilizadas pelos produtores rurais parceiros. As ações executadas nas propriedades rurais incluem: conservação do solo por meio de mudanças de técnicas de cultivo, em que o produtor deixa de adotar práticas convencionais e passa a utilizar práticas conservacionistas na produção; a construção de terraços em áreas produtivas, entre outras técnicas; intervenção nas estradas internas das propriedades, promovendo sua manutenção e construindo ondulações transversais e barraginhas para sua conservação e redução de carreamento de solo; o reflorestamento de áreas de preservação permanente (APP) e de áreas de vegetação nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP.
- 1.3. Essas ações visam, sobretudo, favorecer a infiltração de água no solo e a conseqüente recarga do lençol freático, evitando que a água da chuva se transforme em escoamento superficial, maior agente causador de erosão e assoreamento de corpos d’água em ambientes rurais.
- 1.4. O que difere o “Produtor de Água” de outros programas de revitalização de bacias é a adesão voluntária do produtor rural que se torna parceiro do Programa e os Serviços Ambientais gerados pelas áreas de suas propriedades, que são objeto de remuneração. Isto é o que se chama de PSA – Pagamento por Serviços Ambientais – política de gestão ambiental que tem como corolário a complementação de regras de comando e controle com incentivos, financeiros ou não.

## **2. PROJETO PIPIRIPAU**

- 2.1. A bacia hidrográfica do Pípiripau foi selecionada para implementação do Programa Produtor de Água devido às seguintes características: tamanho adequado, características rurais, consistente monitoramento hidrológico (série histórica de mais de 30 anos), alto grau de degradação ambiental, conflito pelo uso da água tendo em vista a ocupação rural e a captação de água para abastecimento público.
- 2.2. O Projeto Produtor de Água no Pípiripau tem como Missão: readequar ambientalmente a bacia, com reflexos positivos na qualidade e quantidade de água, utilizando práticas conservacionistas e ações que integrem produtores rurais, usuários de água e parceiros, na busca de soluções ambiental e economicamente sustentáveis.
- 2.3. O Projeto tem como Visão: Promover, em parceria com a sociedade, a melhoria das condições ambientais e hidrológicas da bacia do Pípiripau, contribuindo para sua gestão sustentável e vocação rural.
- 2.4. O Projeto Pípiripau abrange no seu todo muitas ações além das específicas da concepção do Programa Produtor de Água, que juntas visam alcançar o sucesso da sustentabilidade ambiental da bacia. As ações previstas para este Projeto podem ser assim resumidas:
  - Conservar os solos e estradas nas áreas da bacia;
  - Revegetar e proteger os fragmentos florestais e demais fitofisionomias do cerrado;
  - Incentivar a utilização de tecnologias sustentáveis de produção agrícola e o uso racional da água;
  - Pagar pelos serviços ambientais aos produtores rurais;
  - Prestar ações de educação ambiental à população local;
  - Revitalizar o Canal Santos Dumont e demais canais de irrigação da região;
  - Monitorar as ações do projeto e os dados hidrológicos (qualidade e quantidade da água);

- Comunicar periodicamente as ações e os resultados do projeto à população e demais públicos de interesse;
- Contribuir para a adequação do saneamento rural na bacia.

2.5. Por meio dessas ações, o Projeto visa contribuir para: a readequação ambiental das propriedades rurais; o favorecimento da infiltração de água no solo e conseqüente incremento no volume do lençol freático; aumento da vazão do rio nos períodos de estiagem; e a redução da turbidez da água. Assim, espera-se que os conflitos pelo uso da água serão atenuados e a bacia terá garantia de segurança hídrica para todos os usuários.

2.6. A população do Distrito Federal é diretamente beneficiada com a continuidade do Projeto, com percepção da bacia hidrográfica sendo ambientalmente sustentável tanto para a produção agrícola quanto para o saneamento; e pela redução do conflito pelo uso da água, evitando a interrupção do fornecimento de água tratada para a população da região de Sobradinho e Planaltina.

### 3. A UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO – UGP

3.1. A Unidade de Gestão do Projeto (UGP) Produtor de Água no Pípiripau, constituída oficialmente em 03 de fevereiro de 2012, é um colegiado formado por representantes das instituições parceiras do projeto Produtor de Água no Pípiripau.

3.2. As instituições que compõem a UGP contribuirão com a implantação e manutenção das atividades do projeto por meio de suas atribuições específicas e acordos, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica 01/2017-Adasa.

3.3. São parceiros:

A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa; a Agência Nacional de Águas – ANA; o Banco do Brasil – BB; a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb; o Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater-DF; a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Cerrados; a Fundação Banco do Brasil – FBB; o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental/DF; Pede Planta; a Rede de Sementes do Cerrado; a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri-DF; a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – Sema-DF; a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco; a Universidade de Brasília – UnB; a The Nature Conservancy – TNC e a WWF Brasil.

### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Pagamento pelos Serviços Ambientais (PSA) é um instrumento recente e inovador que está atraindo a atenção de muitos países, pois agrega incentivos econômicos, utilizando as forças de mercado para melhorar ou manter a qualidade ambiental.

4.2. O desenvolvimento de programas para pagamentos pelo fornecimento de serviços ambientais localmente é muito importante do ponto de vista econômico, social e ambiental, pois, além do impacto dos pagamentos na renda, pode haver significativos benefícios ao desenvolvimento econômico associados ao próprio serviço ambiental. Em muitos casos, a utilização do solo sem os devidos cuidados pode causar problemas ambientais que, se não solucionados ou mal solucionados podem criar barreiras ao desenvolvimento econômico. Por exemplo: solos degradados resultam em redução na produtividade agrícola, prejudicam a qualidade da água, causando doenças e problemas de saúde, além de reduzir a disponibilidade de água em muitas partes do mundo. O PSA, certamente, é um instrumento efetivo para lidar com estes problemas.

4.3. A premissa básica para o PSA é compensar a adesão voluntária dos produtores rurais em manter ou recuperar o meio ambiente e os recursos naturais, gerando serviços que beneficiam não somente eles mesmos, mas principalmente a sociedade. Quando um produtor rural recupera sua Área de Preservação Permanente (APP), que desempenha um importante papel na proteção do solo contra os agentes intempéricos, na redução da sedimentação dos cursos d'água, ele ainda promove sequestro de carbono, contribuindo para a redução do efeito estufa, e gera habitat para a vida selvagem – por esse motivo esse produtor rural é um fornecedor de Serviços Ambientais.

4.4. O PSA pode ser visto como uma fonte adicional de renda, sendo uma das formas de ressarcir os custos encarados pelas práticas conservacionistas do solo que permitem o fornecimento dos Serviços Ecossistêmicos. Esse modelo complementa o consagrado princípio do “usuário-pagador”, dando foco ao fornecimento do serviço: é o princípio do “provedor-recebedor”, onde os usuários pagam e os conservacionistas recebem. Além do caráter econômico, os sistemas de PSA contribuem na educação (conscientização) ambiental na medida em que inserem uma nova relação entre os fornecedores dos serviços e os beneficiários, e entre esses para com a natureza.

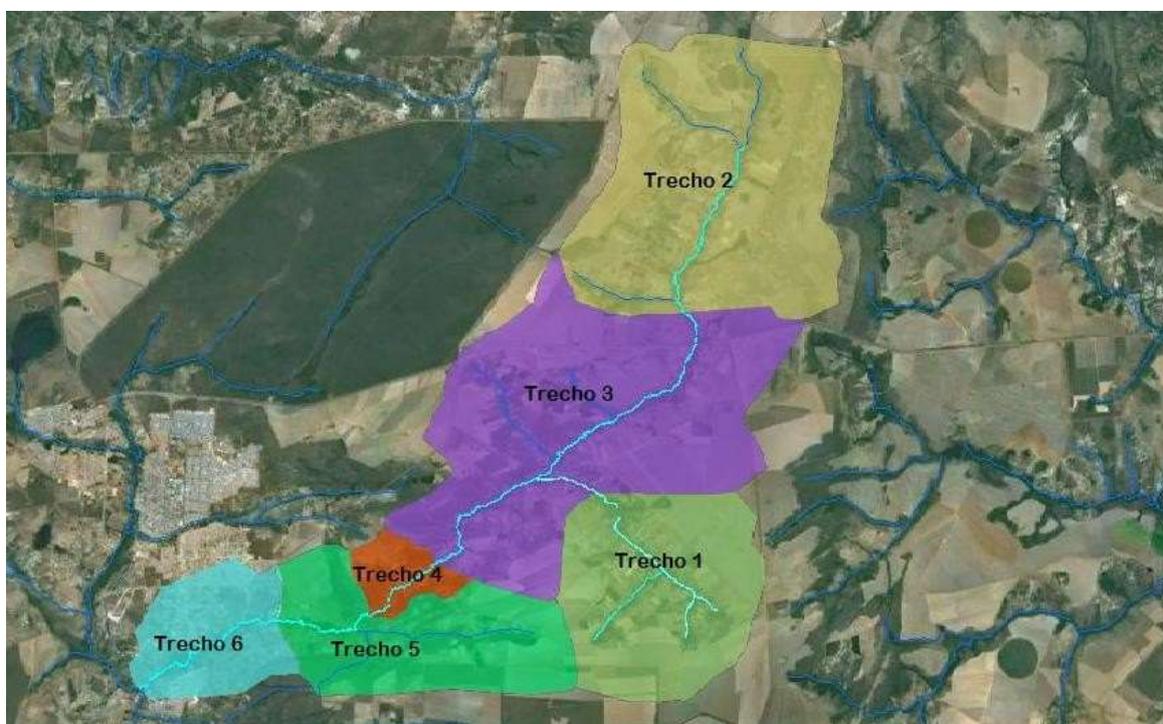
- 4.5. No Distrito Federal, as populações das Regiões Administrativas de Sobradinho, Sobradinho II e Planaltina são abastecidas pelo sistema integrado Sobradinho/Planaltina. Parte da água que serve este sistema provém do subsistema que tem o ribeirão Pipiripau como manancial de captação. Este curso d'água também é usado na criação de animais e irrigação das culturas agrícolas durante a estação seca, principalmente através do canal de irrigação Santos Dummont e de um pivô central. As áreas agrícolas desta bacia hidrográfica ocupam cerca de 70% de sua área total. Portanto, é perceptível a importância dessa rede de drenagem natural para o abastecimento humano e produção socioeconômica local, bem como o conflito pelo uso da água existente na bacia.
- 4.6. Ressalta-se que na bacia do Pipiripau, inserida no Distrito Federal, há atualmente 537 outorgas. Destas, 224 são superficiais, 312 subterrâneas e 01 de barramento (Adasa, 2020). A irrigação e a prestação de serviços públicos de abastecimento de água são os usos que mais demandam água na Bacia do Rio Pipiripau. Em relação as outorgas superficiais cerca de 70% tem como finalidade a irrigação, sendo hortaliças a principal cultura.

## 5. TRECHOS, MODALIDADES E PRAZOS

5.1. Para efeitos deste edital a bacia do ribeirão Pipiripau manterá a divisão estabelecida pela ANA e Adasa em seis trechos (áreas de contribuição), abaixo mencionados e assinalados na Figura 1:

- Trecho 1 - Córrego Taquara, da sua nascente até a estação fluviométrica Taquara Jusante, localizada no ponto de coordenadas (47°31'57"W; 15°37'21"S);
- Trecho 2 – Ribeirão Pipiripau, da sua nascente até a ponte da BR-020, no ponto de coordenadas (47°30'34"W; 15°34'21"S);
- Trecho 3 – Ribeirão Pipiripau, da BR-020 até a estação fluviométrica Pipiripau Montante Canal, localizada no ponto de coordenadas (47°34'26"W; 15°38'21"S);
- Trecho 4 - Ribeirão Pipiripau, da estação fluviométrica Pipiripau Montante Canal até a estação fluviométrica Pipiripau Montante Captação, localizada no ponto de coordenadas (47°35'46"W; 15°39'20"S);
- Trecho 5 - Ribeirão Pipiripau, da estação fluviométrica Pipiripau Montante Captação até a estação fluviométrica Frinocap, localizada no ponto de coordenadas (47°37'26"W; 15°39'26"S); e
- Trecho 6 – Ribeirão Pipiripau, da estação fluviométrica Frinocap até o exutório da bacia.

Figura 1 Bacia do Ribeirão Pipiripau dividida em 6 trechos



5.2. O Período de apresentação de propostas para recebimento de Pagamento por Serviços Ambientais vai até a data de vigência do ACT 01/2017/Adasa, a saber 18/04/2022, para os trechos 1 (um) a 6 (seis).

5.2.1. As propostas deverão ser entregues na Adasa e estas serão abertas nas reuniões da UGP,, a entrega da proposta deverá ser feita até um dia antes da reunião.

- 5.2.2. Caberá à UGP estipular, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, a prorrogação ou suspensão deste prazo.
- 5.2.3. As propostas não selecionadas ou que não atingirem os critérios mínimos exigidas no item 09 (nove) deste Edital poderão ser reapresentadas para análise em uma próxima avaliação. Cada nova seleção de propostas estará condicionada à disponibilidade de recursos para celebração dos novos contratos.
- 5.2.4. As modalidades de serviços ambientais contemplados correspondem àquelas expressas a seguir, conforme o Quadro 1.

Quadro 1. Modalidades previstas para o Pagamento por Serviços Ambientais na Bacia do Pípiripau

<b>Modalidades de Serviços Ambientais</b>
I – Conservação de solo;
II – Restauração ou Conservação de APP e/ou Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP;
III – Conservação de remanescentes de vegetação nativa.

## 6. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A participação neste edital deverá atender às seguintes etapas:

- 6.1.1. Os produtores rurais, dos trechos abrangidos neste Edital, poderão formalizar seu interesse junto aos escritórios locais da Emater-DF nos respectivos núcleos rurais correspondentes à localização das propriedades (Núcleos Rurais: Taquara ou Pípiripau), a partir do dia 26 de julho de 2021, podendo também fazer uso dos serviços do escritório da Emater-DF de Planaltina. Em todos os casos deverá ser preenchida e assinada a ficha de cadastro modelo (Anexo I).
- 6.1.2. Após o ato de entrega da ficha de cadastro, devidamente preenchida, deverá ser agendada a visita da equipe técnica à propriedade para elaboração do Projeto Individual da Propriedade – PIP
- 6.1.3. A equipe técnica visitará a propriedade, apresentará a lista dos documentos que deverão ser providenciados pelos agricultores e se encarregará da elaboração do PIP, necessário para o produtor candidatar-se a ser um “Produtor de Água” e receber pelos Serviços Ambientais prestados. O PIP elaborado conterá todas as ações necessárias, dentro das Modalidades I, II e III (ver item 07 deste Edital), procurando sempre maximizar a produção de Serviços Ambientais na propriedade.
- 6.1.4. Assim que finalizado, o PIP será apresentado ao produtor rural pela Emater-DF.
- 6.1.5. O produtor rural avaliará o projeto e decidirá quais as atividades que ele se propõe a executar, por meio do preenchimento da Proposta do Produtor Rural (modelo no Anexo II), que pode vir a ser elaborada com o auxílio da Emater-DF.
- 6.1.6. As propostas serão entregues em envelopes lacrados, os quais serão abertos nas reuniões da UGP.
- 6.1.7. As Propostas recebidas serão avaliadas e classificadas pela Adasa em consonância com as diretrizes deste Edital e em caso de aprovação, elaborará os Contratos de Pagamento por Serviços Ambientais.

## 7. ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Aspectos Gerais:

O principal objetivo deste Edital é incentivar, por meio da adesão voluntária do produtor e do Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, a conservação/recuperação de recursos naturais, com especial destaque à água, ao solo e à vegetação. São consideradas, para efeitos deste Edital, três modalidades distintas de PSA, descritas a seguir:

7.1.1. Modalidade I – Conservação de Solo: visa incentivar o produtor rural a adotar práticas de Conservação de Solo em sua área de agricultura e/ou pastagem, com o intuito de aumentar a infiltração de água no solo e reduzir as suas perdas por erosão, inclusive recompensando-o financeiramente, tais como:

7.1.1.1. Práticas mecânicas:

- Terraços (curvas em nível) em áreas de pastagem e/ou agricultura;
- Bacias de retenção (barraginhas);

- Ondulações transversais em estrada(s) de movimentação interna (particular) da propriedade;
- Entre outras.

7.1.1.2. Práticas de manejo do solo:

- Plantio em nível;
- Plantio direto;
- Sistema agroflorestal;
- Recuperação de pastagem;
- Rotação de cultura;
- Entre outras.

7.1.2. Modalidade II - Restauração ou Conservação de APP e/ou Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP: visa contribuir com o produtor rural na restauração e/ou conservação da Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP, e da Área de Preservação Permanente (APPs) relacionadas a nascentes, cursos d'água, veredas, murundus, entre outros, inclusive recompensando-o financeiramente

7.1.3. Modalidade III - Conservação de remanescentes de vegetação nativa: visa incentivar o produtor rural a recuperar, conservar e proteger a vegetação nativa remanescente de sua propriedade, quando excedentes à APP e à Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP, inclusive recompensando-o financeiramente.

7.1.4. Todos os PIP's serão elaborados pela própria equipe técnica da Emater-DF ou sob sua orientação, com o objetivo de promover a máxima adequação ambiental da propriedade. Desta forma, a seleção dos projetos será efetuada com base na proposta do produtor rural (proponente), podendo aceitar total ou parcialmente as intervenções técnicas recomendadas.

7.1.5. A área total passível de recebimento de PSA não poderá ultrapassar o limite de cem (100) hectares por modalidade.

7.1.6. As áreas excedentes ao citado no item 7.1.5 poderão ser contratadas para receber ações de conservação de solo e restauração da vegetação com recursos do Projeto.

7.1.7. A Emater-DF será responsável por elaborar modelos de PIP que serão apresentados à UGP para conhecimento e aprovação. Os PIPs contemplarão as 3 modalidades de PSA.

## **8. ELEGIBILIDADE DOS PRODUTORES RURAIS PROPONENTES**

8.1. Poderão participar desta seleção pública de propostas pessoas físicas ou jurídicas com as seguintes características:

8.1.1. Que ocupem, comprovadamente, propriedade rural localizada nos trechos estipulados no item 05 (cinco) deste Edital;

8.1.1.1. Em caso de propriedades que excedam os limites da área do Projeto, considerar-se-á como pertencentes à referida área nos casos superiores a 50%. Neste caso, o contrato deverá abranger toda a propriedade

8.1.2. Que possuam Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) no caso de pessoa física; ou Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa proprietária, no caso de pessoa jurídica

8.2. Para participar da seleção das propostas, as pessoas físicas ou jurídicas precisarão apresentar cópias dos seguintes documentos:

8.2.1. Comprovantes de ocupação da propriedade mediante documentação do imóvel ou declaração ratificada por técnico da Seagri- DF ou declaração de produtor rural emitida pela Emater-DF.

8.2.2. CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);

8.2.3. RG (da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica).

8.2.4. Declaração de Conta Bancária, assinada pelo produtor, informando uma conta bancária de titularidade do mesmo. Ressalta-se que, de acordo com o Decreto Nº 32.767, de fevereiro de 2011, Art. 6º - os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

8.3. Casos omissos serão resolvidos pela UGP.

## 9. DAS ESTAPAS DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. O produtor rural que atender ao chamamento público, para fins de se credenciar, deverá se submeter aos critérios para participação no Projeto:
- 9.1.1. O produtor rural deverá manifestar, voluntariamente, em formulário próprio fornecido pelo Projeto “*Produtor de Água no Pípiripau*” (Anexo II), o seu interesse em participar da seleção para execução de ações preservacionistas previstas no PIP elaborado para cada propriedade pela EMATER-DF. O interesse em implantar, integralmente ou parcialmente, o projeto será demonstrado no preenchimento e entrega da *Proposta*, onde o produtor rural apontará quantos hectares se propõe implantar de cada modalidade constante no seu PIP.
- 9.1.2. A Adasa verificará a disponibilidade financeira e, em caso de a demanda superar os recursos disponíveis, serão priorizadas as propostas classificadas conforme os critérios pré-estabelecidos no item 9.2. Das propostas selecionadas serão elaborados os contratos de pagamento por serviços ambientais.
- 9.2. Em caso de limitação de recursos financeiros para a contratação de todas as propostas, serão seguidos os seguintes critérios de classificação e seleção:
- 1º Critério: Propriedades que não foram objeto de contrato terão prioridade na contratação em relação às propriedades que já foram objeto de contrato.
- 2º Critério: será selecionada a proposta que contemplar a execução do maior percentual das ações que constem no PIP para sua propriedade.
- 3º Critério – será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com práticas mecânicas de terraceamento.
- 4º Critério – será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com práticas para Recuperação ou Conservação de APP de curso d’água e nascentes.
- 5º Critério – persistindo o empate, será selecionada a proposta cuja propriedade rural esteja localizada em ponto mais à montante da bacia hidrográfica.
- 9.3. Serão desconsideradas as propostas que se enquadrarem em pelo menos um dos itens a seguir:
- 9.3.1. Projetos para propriedades que possuam corpos de água dentro ou em suas adjacências (nascentes, reservatórios, lagos ou lagoas artificiais, veredas, campos de murundus), que não aceitem no mínimo a exigência do artigo 61-A da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Novo Código Florestal sendo considerado a APP conservada somada à área a restaurar.
- 9.3.2. Propostas cuja pontuação final for inferior a 50%, ou seja, aquelas em que o produtor concorde em realizar menos que 50% de todas as ações recomendadas pelo PIP elaborado pelos técnicos do Projeto Produtor de Água no Pípiripau
- 9.4. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016, não poderão participar deste chamamento público, pessoa física ou pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 9.4.1. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 9.4.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 9.4.3. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

## 10. VALORES DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

10.1. Os valores referentes ao Pagamento por Serviços Ambientais serão calculados por meio dos seguintes critérios:

10.1.1. O Valor de Referência por hectare para o PSA em todas as áreas será de R\$127,00 o qual será multiplicado pelos índices estipulados por modalidade e características das glebas.

10.1.2. Modalidade I – Conservação de solo

Os valores pagos pelos serviços ambientais referentes à conservação de solo serão o produto da multiplicação entre o valor de referência definido no Item 10.1.1 pelos índices contidos na Tabela 1.

Tabela 1. Tabela de valoração de pagamento pelos serviços ambientais referentes à conservação do solo

Índices	Critérios	Índices	Índice máximo
Porcentagem de Abatimento de Erosão <sup>1</sup> nas áreas aptas a produção Agrícola	Alto > 80%	1,0	1,0
	Médio de 61 a 80%	0,6	
	Baixo 40 a 60%	0,4	
Implementação de terraços	Área em hectare	0,2	0,2
Produção orgânica	Produção orgânica certificada	0,3	0,3
	Produção orgânica em processo de certificação	0,15	

<sup>1</sup>Porcentual de Abatimento de Erosão – PAE – Anexo III

10.1.3. Modalidade II – Restauração ou Conservação de APP e/ou Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP

Os valores pagos pelos serviços ambientais por hectare referentes à Restauração de APP e/ou Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP serão o produto da multiplicação entre o valor de referência definido no Item 10.1.1 pelos índices contidos na Tabela 2.

Tabela 2. Tabela de valoração de referência dos pagamentos pelos serviços ambientais relativos à restauração de APP. e/ou Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP

Critérios	Critérios	Índices	Índice máximo
Áreas naturais destinadas à restauração de APP e RL	Área sem vegetação nativa destinada para restauração ou regeneração	0,5	1,0
	Área que recebeu prática de restauração e regeneração	1,0	
Realiza alguma ação de proteção da área natural (aceiro e manutenção das cercas, etc.)	Sim	0,3	0,3
	Não	0,00	
Manutenção do plantio pelo produtor	Sim	0,7	0,7
	Parcial <sup>1</sup>	0,5	
	Não	0,0	

<sup>1</sup> Trata-se da situação onde o produtor não realizou a manutenção em toda a área de restauração, somente em parte.

Os valores pagos pelos serviços ambientais por hectare referentes à Conservação de APP e/ou Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP serão o produto da multiplicação entre o valor de referência definido no Item 10.1.1 pelos índices contidos na Tabela 3.

Tabela 3. Tabela de valoração de referência dos pagamentos pelos serviços ambientais relativo à conservação de APP. e/ou Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP

		Vegetação Nativa Existentes	Índices		Índice máximo
Conservação de Áreas Naturais	Áreas Naturais	Área de vegetação nativa primária ou em estágio médio/avançado de regeneração	1,5	1,5	3,50
		Área de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração	1,0		
	Conectividade entre áreas naturais internas	Todas as áreas naturais formam um bloco único	0,5	0,5	
		Acima de 50% do total de áreas naturais da propriedade forma um único bloco	0,25		
		A maioria das áreas naturais da propriedade encontra-se desconectada	0		
	Possui aceiro para proteção das áreas naturais contra incêndio	Sim, em toda a propriedade	0,25	0,25	
		Sim, parcialmente	0,125		
Não		0			
Recursos Hídricos	Nível de preservação das APPs em rios, lagos, nascentes e áreas úmidas	Totalmente preservadas <sup>1</sup>	1,0	1	
		Mais de 70 % das áreas preservadas	0,5		
		Menos de 70%	0		
	Área de vegetação nativa	Em áreas de recarga da bacia	0,25	0,25	
		Fora das áreas de recarga da bacia	0		

<sup>1</sup> Totalmente preservadas diz respeito a APP estipulada no artigo 4º do Código Florestal, sem levar em consideração as disposições transitórias do Art. 61-A.

#### 10.1.4. Modalidade III – Conservação de remanescentes de vegetação nativa

O valor a ser pago pelos serviços ambientais por hectare de vegetação nativa remanescente existente na propriedade – áreas que estão fora da APP e das áreas de Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP será produto da multiplicação do valor de referência por 3.

No caso de a área necessitar de investimento do projeto em ações como plantios de enriquecimento da vegetação o valor a ser pago por hectare será de 2,5 vezes o valor de referência.

#### 10.2. Do pagamento

10.2.1. Após assinatura de contrato, e a partir do início das ações do Projeto na Propriedade contratada, o produtor rural fará jus ao PSA em parcelas anuais, a serem pagas após verificação do cumprimento das ações estabelecidas no PIP. (Entrega de Relatório de Avaliação pelas comissões de avaliação).

10.2.1.1. O pagamento poderá se estender durante o prazo de 5 (cinco) anos (vigência máxima do contrato), perfazendo 5 (cinco) parcelas, a serem pagas em até 30 dias após o recebimento, pela Adasa, do Relatório de Avaliação Técnica (RAT) anual a ser realizado por Comissão da UGP.

10.2.1.2. No quinto ano, o trâmite do pagamento será antecipado em 30 dias.

10.2.1.3. O Relatório de Avaliação Técnica (RAT) anual será feito ao longo do mês em que o contrato perfaça anos cheios.

10.2.1.4. O pagamento poderá ter o valor reduzido proporcionalmente, de acordo com o RAT, ou mesmo não ser realizado se verificado o descumprimento das obrigações do Produtor de Água estabelecidas neste edital e no contrato, garantido a ampla defesa e o contraditório.

10.2.2. A verificação do cumprimento das ações poderá se dar por meio de autodeclarações ou vistorias, sendo que ambos devem gerar um Relatório de Avaliação.

10.2.3. A metodologia de verificação do cumprimento das ações e dos relatórios devem ser aprovados em UGP.

- 10.2.4. O formato dos Relatórios de Avaliação e da Autodeclaração ficará a cargo da UGP, sendo que para sua elaboração poderão ser realizadas visitas nas propriedades, bem como serem requeridas informações, fotos e/ou documentos adicionais dos produtores rurais e/ou dos parceiros do projeto
- 10.2.5. Serão formadas Comissões de Avaliação, compostas por membros da UGP, responsáveis pela elaboração dos Relatórios de Avaliação e realização das vistorias in loco, quando for o caso, das propriedades quanto à realização das ações previstas no PIP.
- 10.2.6. De acordo com o PIP, a Comissão de Avaliação emitirá o relatório contendo os serviços prestados e o encaminhará ao Grupo de trabalho responsável pelo PSA, cabendo à ADASA a efetuação dos respectivos pagamentos.
- 10.2.7. O Produtor de Água é responsável por todas e quaisquer declarações de impostos e seu pagamento, bem como pelo cumprimento de todas e quaisquer disposições e exigências emanadas da legislação tributária aplicável, ficando ciente o Produtor de Água que a Adasa reterá todo e qualquer tributo, que por lei, esteja obrigada para tanto.
- 10.2.8. O valor contratado será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre o mês da assinatura e do aniversário do contrato.
- 10.2.8.1. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido

## **11. DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO**

- 11.1. Os produtores rurais credenciados e contratados ou a Adasa, poderão solicitar a rescisão do contrato, de forma unilateral mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.
- 11.1.1. Ocorrendo a rescisão unilateral e imotivada, por parte da Adasa, nenhuma importância será devida ao Produtor(a) seja a que título for.
- 11.2. Caso a rescisão seja pleiteada pelo Produtor(a), que deverá formalizar o pedido e entregá-lo no protocolo da Adasa, ou por ele motivada em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, este ficará obrigado a devolver à UGP e seus parceiros as importâncias calculadas e corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da seguinte forma:
- 11.2.1. Caso ocorra no primeiro ano ou imediatamente após, o Produtor(a) fica obrigado a devolver a importância equivalente à totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade acrescida da quantia paga a título de serviços ambientais;
- 11.2.2. Caso ocorra após o segundo ano, o Produtor(a) fica obrigado a devolver importância equivalente a 60% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade;
- 11.2.3. Caso ocorra após o terceiro ano, o Produtor(a) fica obrigado a devolver importância equivalente a 40% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras ou a qualquer título realizadas na propriedade;
- 11.2.4. Caso ocorra após o quarto ano, o Produtor(a) fica obrigado a devolver importância equivalente a 20% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade.
- 11.3. O Produtor de Água credenciado que descumprir com o compromisso contratual por dois anos terá o contrato rescindido e será descredenciado, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 11.4. Os efeitos do descredenciamento equivalerão ao da rescisão unilateral prevista nos itens 11.1 e 11.2.
- 11.5. O Produtor de Água também será descredenciado caso transfira a qualquer título a propriedade ou a posse da área objeto do projeto, podendo o sucessor o substituir no contrato, após avaliação de viabilidade realizada pela UGP.
- 11.5.1. Em caso de sucessão e possibilidade de substituição do contratado, haverá o pagamento exclusivamente para quem o vier a substituir no contrato celebrado com a Adasa.
- 11.5.2. Em caso de sucessão e impossibilitada a substituição do contrato, observar-se-ão as regras da rescisão unilateral por iniciativa do contratado.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do chamamento público ou solicitar esclarecimentos quanto ao procedimento, pelo e-mail [editalpipiripau@adasa.df.gov.br](mailto:editalpipiripau@adasa.df.gov.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas que é o dia 26 de julho de 2021.
- 12.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à UGP, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela UGP, nos autos do processo do chamamento público.
- 12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para início do recebimento das propostas.
- 12.4. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela UGP no prazo de 2 (dois) dias úteis por meio do sítio eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br) e por meio de resposta ao e-mail enviado.
- 12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos passam a fazer parte das regras do certame e vinculam as partes, licitantes e Administração Pública.
- 12.6. Em todos os casos, impugnações e esclarecimentos, serão publicados no site da Adasa, na página relativa a este Pregão

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Os produtores rurais que tenham propostas selecionadas serão comunicados e convocados para a assinatura de Contrato com a Adasa.
- 13.2. O não atendimento à convocação nos prazos nela estipulados ou não aceitação dos termos do Contrato caracterizará a desistência do produtor rural.
- 13.3. Será admitida a apresentação dos documentos em cópia simples desde que com a presença do original ou em cópia autenticada por cartório ou, ainda, na forma de publicação em imprensa oficial.
- 13.4. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a esta Seleção de Projetos poderão ser obtidos diretamente nas unidades da Emater-DF do Pipiripau, Taquara e Planaltina.
- 13.5. O fluxograma geral de funcionamento do Projeto Produtor de Água no Pipiripau seguirá conforme apresentado no Anexo IV deste Edital;
- 13.6. Ressalta-se que as informações contidas no PIP não poderão ser divulgadas e/ou utilizadas para fins diversos dos propostos pelo Projeto.
- 13.7. É garantido ao produtor de água o exercício do contraditório e da ampla defesa, em todos os casos em possa vir a sofrer sanções administrativas, diminuição do pagamento, do descredenciamento ou da rescisão do contrato, tendo prazo de resposta, conforme disposto nos normativos pertinentes, mas nunca inferior à 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação.
- 13.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

**ANEXO I - Modelo de Ficha de Cadastro no Projeto “Produtor de Água no Pípiripau”**

Data do Cadastro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

<b>DADOS DO PRODUTOR</b>		
Nome completo do produtor/empresa:		
Endereço resid. completo com CEP:		
E-mail do interessado:	Telefone residencial e celular (DDD):	
Número R.G.:	Número CPF/CNPJ:	
Participa de algum grupo ou associação de produtores rurais? ( ) Sim. ( ) Não. Em caso positivo, qual?		
<b>DADOS DA PROPRIEDADE</b>		
Nome da propriedade:		
Núcleo rural da propriedade:		
Área total da propriedade (ha):	Condição de uso da terra: ( ) Própria ( ) Arrendada ( ) Concessão de uso ( ) Outro, qual? _____	
<b>SOLICITAÇÃO DE PROJETO</b>		
Restauração/conservação de APP e/ou RL ( )	Conservação de solo ( )	Conservação de vegetação nativa ( )

**Declaro ter recebido esclarecimentos sobre o Edital 01-2020 “PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS A PRODUTORES RURAIS” e serem verdadeiras as informações prestadas acima e comprometendo-me a permitir visita prévia dos técnicos ao imóvel rural.**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Assinatura do interessado: \_\_\_\_\_

Técnico responsável: \_\_\_\_\_

Unidade da Emater: ( ) Planaltina ( ) Pípiripau ( ) Taquara ( ) Outra: \_\_\_\_\_

**ANEXO II – Proposta do Produtor Rural**  
**Formulário para apresentação da Proposta do Produtor Rural**

<b>Nome do Produtor:</b>	
<b>Endereço para correspondência/CEP:</b>	
<b>Telefone/e-mail:</b>	
<b>Nome da Propriedade:</b>	
<b>Endereço da Propriedade:</b>	

**Proposta de concordância do produtor rural com o Projeto Individual da Propriedade-PIP**

Gleba	PIP		Aceite do Produtor	
	Ação	Área (ha)	Ação	Área (ha)
<b>MODALIDADE I – Conservação de Solo</b>				
<b>MODALIDADE II - Conservação de APP e/ou Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP</b>				
<b>MODALIDADE II - Restauração de APP e/ou Vegetação Nativa em até 20% da área total, desconsiderando APP</b>				
<b>MODALIDADE III – Conservação de remanescentes de vegetação nativa</b>				
<b>TOTAL</b>				

\_\_\_\_\_  
 Produtor Rural

\_\_\_\_\_  
 Técnico responsável

Observação: A “Proposta de concordância do produtor rural com o Projeto Individual da Propriedade-PIP” deverá ser preenchida pelo Responsável Técnico pela elaboração do PIP com uma descrição sumária das ações propostas, quantificando-as corretamente, assim como suas respectivas áreas em hectares. Após o preenchimento desse campo, o restante do formulário deverá ser preenchido e assinado pelo produtor, o qual deverá colocar em um envelope, lacrar e o técnico da Emater junto com o produtor irá assinar nesse envelope, posteriormente este deverá ser entregue na Adasa, o qual será aberto junto com as demais propostas na reunião da UGP.

### ANEXO III – Cálculo do Percentual de Abatimento de Erosão (P.A.E.)

#### 1. Definição do P.A.E

Os pagamentos aos beneficiários do Programa Produtor de Água serão proporcionais aos benefícios ambientais gerados pelas práticas ou manejos implantados na propriedade, no que diz respeito ao abatimento de sedimentação aos corpos d'água da bacia.

A primeira premissa do Programa é que, com a adoção das práticas conservacionistas, o aporte de sedimento anual (Y, em t/ano) a um ponto da bacia (digamos, uma captação para abastecimento), é reduzido na mesma proporção que a redução da erosão total na mesma (At, em t/ano).

A relação entre Y e At é a seguinte (Renfro, 1975):

$$Y = (\text{SDR}) * At \quad [1]$$

Onde: SDR (relação de aporte de sedimentos) é uma constante (adimensional, variando entre 0 e 1), que depende de fatores fisiográficos da bacia. Estudos sedimentológicos em vários países indicam que o SDR é inversamente proporcional a área da bacia ( $\text{SDR} \approx 1/\text{Área}^{0,2}$ ).

A erosão total na bacia (At), por sua vez, é a soma das erosões individuais das suas glebas e vertentes. Por outro lado, a erosão em uma gleba depende de vários fatores, tais como o clima, a topografia, a erodibilidade do solo, e o tipo de uso e manejo do solo.

A segunda premissa do Programa é que a razão entre a erosão antes e depois da implantação da prática conservacionista é igual a razão entre os fatores de uso e manejo do solo, antes e depois, ou seja (Chaves et al. (2004):

$$A_1/A_0 = \Phi_1/\Phi_0 \quad [2]$$

Onde A (t/ha.ano) é a perda de solo na gleba, antes (A<sub>0</sub>) e depois (A<sub>1</sub>) da implantação da prática conservacionista, e  $\Phi_0$  é o fator de proteção contra erosão proporcionado pelo uso e manejo atual, e  $\Phi_1$  é o fator de proteção do uso e manejo proposto, estes últimos tabelados, sendo  $\Phi$  o produto dos fatores C e P da USLE.

Uma vez que a gleba e as condições de contorno (clima, topografia, solo) são as mesmas antes e depois da adoção da prática conservacionista, a única variável alterada seria  $\Phi$ .

Assim, a seguinte relação pode ser obtida (Chaves et al., 2004):

$$\text{P.A.E. (\%)} = 100 (1 - \Phi_1 / \Phi_0) \quad [3]$$

Onde PAE (%) é o abatimento de erosão proporcionado pela prática adotada. O raciocínio é que, abatendo-se um percentual da erosão original em uma gleba ou propriedade da bacia, a sedimentação, em um exutório de interesse, será reduzida na mesma proporção (conforme indica a Eq. [1]).

No caso da estimativa do Percentual de Abatimento de Erosão (PAE) em uma propriedade individual, estima-se os valores de  $\Phi$  antes e depois da aplicação da prática, e em seguida aplica-se a equação [3].

Já para a estimativa dos benefícios de abatimento global da erosão na bacia, aplica-se a equação [2] a todas as propriedades participantes do Programa na bacia e, através dos valores ponderados de  $\Phi_1$  e  $\Phi_0$ , obtém-se o valor global de P.A.E., em percentagem de abatimento. De forma análoga, e conhecendo-se o coeficiente SDR da bacia, pode-se obter o valor de abatimento do aporte de sedimento (Y), conforme a indica a equação 1.

A grande vantagem deste método é a simplicidade e a robustez, já que o mesmo não requer o conhecimento de todas as variáveis da USLE para a estimativa do abatimento de erosão.

#### 2. Valores de $\Phi$ para diferentes usos e manejos do solo

De forma a obter os valores de  $\Phi$  para diferentes práticas e manejos do Programa, dados foram levantados na literatura, em função de experimentos em parcelas de enxurrada e em micro-bacias experimentais, no Brasil e nos EUA.

A Tabela A1 abaixo lista os valores de  $\Phi$  para estes diferentes tipos de uso e manejo do solo, de forma a se obter o PAE para os projetos do Programa, o qual será utilizado na estimativa do PSA para o projeto pretendido.

Tabela A1. Valores de C, P e  $\Phi$  para diferentes usos e manejos do solo da gleba.

<b>Programa do Produtor de Água - Valores de C, P e <math>\Phi</math> – Agro-pecuária-florestal</b>					
<b>No.</b>	<b>Manejo Convencional<sup>a</sup></b>	<b>C</b>	<b>P</b>	<b><math>\Phi</math></b>	<b>Obs.</b>
1	Grãos	0,25	1,0	<b>0,25</b>	Milho, soja, arroz, feijão
2	Algodão	0,62	1,0	<b>0,62</b>	
3	Mandioca	0,62	1,0	<b>0,62</b>	
4	Cana-de-açúcar	0,10	1,0	<b>0,10</b>	Média de 4 cortes
5	Café	0,37	1,0	<b>0,37</b>	
6	Hortaliças	0,50	1,0	<b>0,50</b>	
7	Pastagem degrad.	0,25	1,0	<b>0,25</b>	
8	Capoeira degrad.	0,15	1,0	<b>0,15</b>	
	<b>Man. Conservacionista<sup>b</sup></b>	<b>C</b>	<b>P</b>	<b><math>\Phi</math></b>	<b>Obs.</b>
9	Grãos, rotação	0,20	1,0	<b>0,20</b>	Gramín./Leguminosa
10	Grãos, em nível	0,25	0,5	<b>0,13</b>	
11	Grãos, rot., em nívl.	0,20	0,5	<b>0,10</b>	
12	Grãos, faixas veg.	0,25	0,3	<b>0,08</b>	Faixas c/ 20% larg.
13	Grãos, cordões veg.	0,25	0,2	<b>0,05</b>	
14	Grãos, terraços	0,25	0,1	<b>0,03</b>	Em nível, com manut.
15	Grãos, rot., terraços	0,20	0,1	<b>0,02</b>	
16	Grãos, pl. direto	0,12	0,5	<b>0,06</b>	Média de 4 anos
17	Grãos, pl. direto incipiente	0,20	0,5	<b>0,10</b>	Sem rotação e/ou adubação verde
18	Grãos, pl. direto, terraços	0,12	0,1	<b>0,01</b>	
19	Alg./Mand., rotação	0,40	1,0	<b>0,40</b>	Rotação com grãos
20	Alg./Mand., nível	0,62	0,5	<b>0,31</b>	
21	Alg./Mand., rot., nível	0,40	0,5	<b>0,20</b>	
22	Alg./Mand., faixas	0,62	0,3	<b>0,19</b>	
23	Alg./Mand., cordões veg.	0,62	0,2	<b>0,12</b>	
24	Alg./Mand., terraços	0,62	0,1	<b>0,06</b>	
25	Alg./Mand., rot., terraços	0,40	0,1	<b>0,04</b>	
26	Alg./Mand., plant. direto	0,40	0,5	<b>0,20</b>	
27	Alg./Mand., plant. direto, terraços	0,40	0,1	<b>0,04</b>	
28	Cana e Capineira, em nível	0,10	0,5	<b>0,05</b>	
29	Cana e Capineira, em faixas	0,10	0,3	<b>0,03</b>	
30	Cana e Capineira, terraços	0,10	0,1	<b>0,01</b>	
31	Café, em nível	0,37	0,5	<b>0,19</b>	
32	Café, em faixas	0,37	0,3	<b>0,11</b>	
33	Hortaliças e Espaladeiras, em nível	0,50	0,5	<b>0,25</b>	
34	Pastagem c/terraços	0,10	0,1	<b>0,01</b>	
35	Pastagem em rotação c/ grãos conv.	0,15	1,0	<b>0,15</b>	
36	Fruticultura e Agrofloresta	0,10	1,0	<b>0,10</b>	
37	Reflorestamento e Eucalipto	0,05	1,0	<b>0,05</b>	
<b>Valores de C, P e <math>\Phi</math> - Estradas Rurais</b>					
	<b>Situação</b>	<b>C</b>	<b>P</b>	<b><math>\Phi</math></b>	<b>Obs.</b>
38	Estrada degradada	0,50	1,0	<b>0,50</b>	
39	Estrada conservada	0,50	0,2	<b>0,10</b>	Retaludamento, baciões

Em função dos valores de  $\Phi$  obtidos da Tabela A1, antes e depois da implantação do projeto, serão calculados os Percentuais de Abatimento de Erosão (PAE) para cada projeto proposto no Programa, através da equação [2]. Em seguida, valores financeiros de referência (V.R.E., Tabela 1) serão estimados para cada hectare dos projetos individuais, de forma a se obter o valor total do pagamento ao produtor participante.

Por exemplo: Uma gleba de 5 ha com pasto degradado ( $\Phi = 0,25$  na Tabela A1), passaria para agroflorestal ( $\Phi = 0,1$ ). De acordo com a equação 2, o PAE seria:  $PAE = 100 (1 - 0,10/0,25) = 0,60$  ou 60%, e o índice VRE, de acordo com a Tabela 1, seria de 0,6.

### 3. Enquadramento das ações de conservação de solo

Como a tabela acima foi desenvolvida para situações diversas da agricultura brasileira, faz-se necessário adaptá-la às condições do presente Projeto, mantendo-se os mesmos princípios gerais. Portanto, para fins de enquadramento das ações de conservação de água e solo no Projeto Produtores de Água no Pípiripau, serão adotados os seguintes critérios:

#### 3.1. Pastagem

##### 3.1.A. **Pastagem degradada** - item 8 da tabela A.1

3.1.B. **Pastagem recuperada** – item 35 da tabela A.1 – se enquadram neste item as ações de subsolagem, implantação de barraginhas, melhoria da fertilidade (correção da acidez, adubação, etc.) e recuperação da cobertura vegetal (formação de pastagem, enriquecimento com leguminosas, recuperação da pastagem) e outras práticas que melhorem a infiltração de água no solo ou lhe dêem uma adequada cobertura, quando aplicadas isoladamente. Podem atingir até 75% de redução da erosão, desde que seguida integralmente a orientação da Assistência Técnica e implementado integralmente o projeto elaborado.

Subsolagem, correção da acidez, adubação – 25 a 50 %;

Barraginhas, recuperação da cobertura vegetal – 51 a 75 %;

3.1.C. **Pastagem recuperada com conservação de solo (barraginhas ou terraços)** – ou seja, quando são utilizadas simultaneamente as práticas mecânicas e vegetativas de proteção do solo. Enquadram-se na faixa > 75% de redução da erosão, desde que seguida integralmente a orientação da Assistência Técnica e implementado integralmente o projeto elaborado.

#### 3.2. Barraginhas

Devem ser consideradas, para efeito da aplicação da Tabela A.1, como uma prática alternativa ao terraceamento, tendo em vista a limitação ou impossibilidade de utilização dessa prática em áreas com declividades superiores a 15%. Sendo assim, deverá ser projetada, segundo critérios técnicos, uma malha de barraginhas que possibilite coletar e infiltrar a maior parte da água de escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático

Esta prática, quando utilizada isoladamente, se adequadamente dimensionada e aplicada em regiões com nível de cobertura vegetal suficiente para evitar erosão, será considerada como de eficiência superior a 75% de redução de erosão, caindo para uma faixa de 51 a 75 % quando a cobertura vegetal não for suficiente à adequada proteção do solo.

Nos casos de o projeto elaborado não ser integralmente implantado, caberá a Assistência Técnica reavaliar o enquadramento da prática, podendo nesses casos a eficiência de redução da erosão ser inferior a 50%.

### Anexo IV – Fluxograma

